

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 26 / 02 / 2026

(7 / 0) / 1ª Votação

Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso IX, combinado com o art. 16 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, o imóvel urbano localizado na Rua Firmino Lacerda, Quadra 52, Lote 04, Centro, Lagoa da Confusão - TO, de propriedade do Senhor Lorival Toquarto Soares, inscrito no CPF nº 232.911.411-72, com área total de 571,48 m², conforme **Matrícula nº 1.489**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Confusão - TO.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei Complementar ocorrerá pelo valor de **R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)**, conforme negociação concluída entre as partes, valor este compatível com as avaliações técnicas constantes no processo administrativo, especialmente:

I – **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica** emitido pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, de autoria de Marcelo Damas Teixeira, CRECI nº 3.468/TO Avaliador Municipal de Imóveis e Rogério Lino Mota, CRECI nº 746/TO - Avaliador de Imóveis

II – **Laudo de Avaliação Mercadológica** elaborado por Eric Moreira Gossenheimer, Perito Avaliador, Delegado do Creci/TO, Creci: 2821 TO, CNAL: 17906

Art. 3º O imóvel adquirido por força desta Lei Complementar terá destinação específica, exclusiva para fins de ampliação da Escola Municipal Pedro Guerra, unidade histórica e tradicional do Município, situada no Centro da cidade. **Lagoa da Confusão - TO**

APROVADO

Em 27 / 02 / 2026

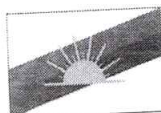
(10 / 0) / 2ª Votação

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO

Av. Vitorino Panta, Centro

Página | 1 de 2



Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

§1º O imóvel será incorporado ao patrimônio municipal na categoria de bem de uso especial, vinculado às atividades desenvolvidas pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Lagoa da Confusão - TO.

§2º É vedado ao Poder Executivo dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista no caput, salvo mediante prévia autorização legislativa e manutenção do interesse público devidamente demonstrado, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º A ampliação da Escola Municipal Pedro Guerra utilizará o imóvel para a implantação de novos espaços pedagógicos, administrativos, recreativos ou de suporte estrutural, a fim de atender à crescente demanda educacional e às necessidades funcionais da comunidade escolar.

Parágrafo único - A autorização prevista nesta Lei Complementar fundamenta-se em análise técnica e ainda, em audiência pública promovida com a participação dos pais e responsáveis dos estudantes, dos próprios alunos, dos servidores da Escola Municipal Pedro Guerra, e com os representantes do Poder Público, que de forma unânime, anuíram com a referida aquisição para ampliação da unidade escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Lagoa da Confusão - TO, suplementadas se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2026

THIAGO SOARES
CARLOS:03179172
185

Assinado de forma digital por
THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185
Dados: 2026.02.18 15:55:43
-03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 26 / 02 / 2026
7 / 0 / 1ª Votação
[Assinatura]
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 27 / 02 / 2026
10 / 0 / 2ª Votação
[Assinatura]
Assinatura